

Aviso n.º 21

GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE

A presença de vírus da gripe aviária, e em especial dos vírus da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP), em aves selvagens representa uma ameaça permanente de introdução direta ou indireta destes vírus em explorações onde existem aves de capoeira ou outras aves em cativeiro, em especial durante os movimentos sazonais das aves migratórias, com o risco de propagação do vírus de uma exploração infetada a outras explorações, sendo suscetível de causar importantes prejuízos económicos.

A circulação no continente de vírus da gripe aviária, com predomínio do subtipo H5N1, continua a verificar-se de forma ampla e persistente, especialmente nas populações de aves selvagens, incluindo aves marinhas, nomeadamente, várias espécies de gaivotas. Desde o final do verão, sobretudo nos países do centro, sudeste e leste da Europa, têm sido também confirmados focos de infeção em aves de capoeira.

Em Portugal, desde finais de novembro de 2021, tem sido detetada a circulação de vírus da gripe aviária do subtipo H5N1, tendo-se observado desde então a persistência da mesma ao longo de todo o ano em aves selvagens com incursões pontuais em aves domésticas.

Considerando a situação epidemiológica acima descrita, indicativa de um elevado risco de introdução da doença no setor de produção avícola e nas detenções caseiras de aves de capoeira e outras aves em cativeiro, bem como a atual permanência das aves migratórias invernantes, é essencial reforçar as medidas de biossegurança centradas na proteção das aves domésticas e as boas práticas relativas aos contactos com aves selvagens. Por outro lado, sendo uma doença de declaração obrigatória, qualquer suspeita de doença em aves domésticas deverá ser imediatamente comunicada aos serviços da DGAV.

As medidas para diminuir o risco de transmissão de vírus da GAAP das aves selvagens para as aves domésticas constam do Decreto-Lei n.º 39.209 de 14 de maio de 1953 e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual.

A identificação das zonas de alto risco para a GAAP e as respetivas medidas têm por base os fatores de risco inumerados na secção 5 do anexo II do Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/689 da Comissão e têm em conta a reorganização administrativa do território das freguesias, através da Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro.

Atendendo ao disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto-Lei n.º 39 209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5º do mesmo diploma e com os artigos 5º e 62º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, determina-se que:

- A.** Aumentos súbitos da mortalidade de bandos de aves de capoeira ou alterações nos parâmetros produtivos, eventualmente acompanhados por redução nos consumos de alimento e/ou água, são indicativos de infeção por vírus da gripe aviária, especialmente quando se observam desvios aos padrões característicos de cada efetivo. Para além destes padrões, uma suspeita de infeção por vírus da gripe aviária deve basear-se nos critérios e observações seguintes:
- Redução superior a 20% da ingestão de alimento e água, na ausência de outras causas que o justifiquem;
 - Redução da produção de ovos superior a 5% durante dois dias, na ausência de outras causas que o justifiquem;
 - Mortalidade diária superior a 2%, na ausência de outras causas que o justifiquem;
 - Presença de sinais clínicos ou lesões sugestivos de gripe aviária.

B. Constituem “zonas de alto risco” para a gripe aviária as freguesias constantes no Anexo I do presente Aviso (e mapa do Anexo II), porque apresentam um ou mais fatores de risco previstos na secção 5 do anexo II do Regulamento Delegado (UE) nº 2020/689 da Comissão.

C. Nas “zonas de alto risco” para a gripe aviária identificadas no nº 1, aplicam-se as seguintes condições:

1. A realização de agrupamentos de aves de capoeira e de outras aves em cativeiro em mercados, espetáculos, exposições e eventos culturais fica sujeita às determinações incluídas no Edital da gripe aviária de alta patogenicidade em vigor, bem como às seguintes condições de reforço da biossegurança:

1.1. Origem das aves: as aves devem ser provenientes de explorações registadas, com marca de exploração;

1.2. Estado das aves: só devem ser expostas para venda as aves que se apresentem saudáveis, sem sintomatologia de doença;

1.3. Registos: o organizador do evento deve elaborar o registo de todos os comerciantes/ apresentantes de aves. No registo deve constar a identificação de todos os operadores que vendem aves e de todos os seus colaboradores, a origem, a quantidade de aves exposta e as ocorrências sanitárias relevantes. Os registos devem ficar arquivados durante 3 meses, a fim de poderem ser disponibilizados para consulta pelos serviços veterinários oficiais;

1.4. Separação por espécies: deve haver separação dos locais de vendas por espécie, isto é, não se deve vender galináceos misturados com anseriformes (patos, gansos ou cisnes), aves exóticas e ornamentais e columbídeos (pombos e rolas);

1.5. Características do local:

- o local de venda deverá ser limpo de resíduos, em especial daqueles resultantes da presença de outras aves,

- o local de venda deve permitir a prevenção do contacto com aves selvagens. O solo deve ser coberto com uma lona ou oleado, no caso de exposição sobre o solo. Em caso de exposição em viatura, o espaço de venda deverá estar isolado nas partes laterais e superiores,

- as aves deverão ser transferidas diretamente do meio de transporte para as caixas de venda, que não deverão estar em contacto com o solo;

1.6. Limpeza e desinfeção: estas operações são da responsabilidade dos comerciantes/ apresentantes de aves. Deverá ser realizada uma lavagem seguida de desinfeção antes e depois do evento. Para a realização da desinfeção deverão ser aplicados biocidas aprovados pela DGAV, utilizados conforme as instruções do fabricante;

1.7. Resíduos: devem ser aspergidos com desinfetante adequado, acondicionados em sacos de plástico e colocados no contentor do lixo;

1.8. Transporte das aves:

- os transportadores devem ter autorização de transportador de animais vivos com fins comerciais, emitida pela DGAV,

- o meio de transporte deve ser previamente limpo e desinfetado,

- as aves devem ser mantidas em jaulas ou caixas no interior da viatura de transporte;

1.9. Os médicos veterinários municipais ou os médicos veterinários dos serviços de Alimentação e Veterinária das regiões são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento dos requisitos anteriores.

2. É proibido o uso de aves das ordens Anseriformes e Charadriiformes como negaças em atividade venatória.

3. A manutenção de aves de capoeira ao ar livre fica sujeita às seguintes condições:

3.1. Prevenção do contacto com aves selvagens com redes, telheiros ou outros meios;

3.2. Assegurar que as aves apenas são alimentadas e abeberadas no interior ou sob abrigos suficientemente dissuasores de aves selvagens e que impeçam estas últimas de pousar ou de entrar em contacto com os alimentos ou a água, destinados às aves de capoeira.

4. As aves de capoeira não podem ser abeberadas com água proveniente de reservatórios de águas superficiais aos quais tenham acesso as aves selvagens, a menos que essa água seja tratada para assegurar a inativação do vírus.

5. A libertação de aves de capoeira para repovoamento cinegético com origem em unidades de produção localizadas dentro das áreas de alto risco para a gripe aviária fica sujeita a autorização prévia da DGAV devendo cumprir ainda as seguintes condições:

5.1. A libertação deve ocorrer em local separado de outras explorações avícolas;

5.2. As aves a libertar devem ter sido submetidas a testes virológicos com resultados negativos para gripe aviária em amostras colhidas no núcleo de produção de origem nos 5 dias anteriores à sua libertação. Para efeitos desta amostragem deve ser considerada uma prevalência esperada de 5% com intervalo de confiança de 95%.

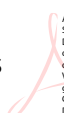
D. As infrações ao presente Aviso são punidas nos termos do Decreto-Lei n.º 39.209, de 14 de maio de 1953, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho e do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril;

E. É revogado o Aviso n.º 20 de 9 de maio de 2025;

F. Este Aviso entra imediatamente em vigor, solicitando-se a todas as autoridades veterinárias, policiais e administrativas que fiscalizem o seu integral cumprimento.

Lisboa, 19/12/2025

A Diretora Geral,
Susana
Guedes
Pombo



Assinado de forma digital por
Susana Guedes Pombo
DN: c=PT, title=Diretor Geral,
ou=Gabinete da Diretora Geral,
o=Direção Geral de Alimentação e
Veterinária, sn=Guedes Pombo,
givenName=Susana, cn=Susana
Guedes Pombo
Dados: 2025.12.19 14:14:31 Z

Susana Guedes Pombo

ANEXO I

ZONAS DE ALTO RISCO PARA A GRIPE AVIÁRIA

- **ALANDROAL**
Capelins (Santo António)
Santiago Maior
Terena (São Pedro)
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)
- **ALBERGARIA-A-VELHA**
Angeja
- **ALBUFEIRA**
Albufeira e Olhos de Água
Guia
- **ALCÁCER DO SAL**
Comporta
São Martinho
Santa Maria do Castelo
Santiago
Santa Susana
- **ALCOBAÇA**
Alfeizerão
São Martinho do Porto
União das freguesias de Pataias e Martingança
- **ALCOCHETE**
Alcochete
Samouco
São Francisco
- **ALJEZUR**
Aljezur
Bordeira
Odeceixe
Rogil
- **ALMADA**
Costa da Caparica
União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas
União das freguesias de Caparica e Trafaria
União das freguesias de Laranjeiro e Feijó
- **ALPIARÇA**
Alpiarça
- **ALVITO**
Alvito
Vila Nova da Baronia
- **ARRAIOLOS**
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa
- **ARRONCHES**

Assunção

- **AVEIRO**

Aradas

Cacia

Esgueira

São Jacinto

União das freguesias de Glória e Vera Cruz

- **BARREIRO**

União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

União das freguesias de Barreiro e Lavradio

União das freguesias de Palhais e Coina

- **BEJA**

União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)

- **BENAVENTE**

Barrosa

Benavente

Samora Correia

Santo Estêvão (Benavente)

- **CALDAS DA RAINHA**

Nadadouro

Salir de Matos

União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório

União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro

União das freguesias de Tornada e Salir do Porto

- **CAMINHA**

Âncora

União das freguesias de Caminha (Matriz) e Vilarelho

União das freguesias de Moledo e Cristelo

Vila Praia de Âncora

- **CAMPO MAIOR**

Nossa Senhora da Graça dos Degolados

São João Baptista (Campo Maior)

- **CANTANHEDE**

Tocha

- **CASCAIS**

Alcabideche

União das freguesias de Carcavelos e Parede

União das freguesias de Cascais e Estoril

- **CASTELO BRANCO**

Escalos de Baixo

Escalos de Cima

- **CASTRO MARIM**

- Altura

- Azinhal

- Castro Marim

- **CASTRO VERDE**

São Marcos da Ataboeira

- **CHAMUSCA**

Vale de Cavalos

- **COIMBRA**

União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila

- **CONDEIXA-A-NOVA**

Anobra

União das freguesias de Sebal e Belide

- **CONSTÂNCIA**

Santa Margarida da Coutada

- **CORUCHE**

Coruche

Fajarda

Erra

- **ELVAS**

Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso

Caia, São Pedro e Alcáçova

Santa Eulália

São Vicente e Ventosa (Elvas)

- **ESPINHO**

Espinho

Paramos

Silvalde

- **ESPOSENDE**

Antas

Apúlia

Belinho

Esposende

Fão

Gandra

Mar

Marinhas

- **ESTARREJA**

Salreu

Beduído

Veiros

União das freguesias de Canelas e Fermelã

- **ÉVORA**

União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)

União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro

- **FARO**

Montenegro

União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

- **FERREIRA DO ALENTEJO**

Odivelas

Alfundão

Peroguarda

- **FIGUEIRA DA FOZ**

Alhadas

Alqueidão

Bom Sucesso

Buarcos e São Julião

Ferreira-a-Nova

Lavos

Maiorca

Marinha das Ondas

Moinhos da Gândara

Paião

Quiaios

São Pedro (Figueira da Foz)

Tavarede

Vila Verde

- **GOLEGÃ**

Azinhaga

Golegã

- **GRÂNDOLA**

Carvalhal

Melides

- **IDANHA-A-NOVA**

União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes

- **ÍLHAVO**

Gafanha da Encarnação

Gafanha da Nazaré

Gafanha do Carmo

Ílhavo (São Salvador)

- **LAGOA**

Ferragudo

Porches

União das freguesias de Estômbar e Parchal

União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

- **LAGOS**

Luz

Odiáxere

São Gonçalo de Lagos

- **LEIRIA**

Coimbrão

- **LISBOA**

Alcântara

Beato

Belém

Estrela

Marvila

Misericórdia

Parque das Nações

Penha de França

Santa Maria Maior

São Vicente

- **LOULÉ**

Almancil

Quarteira

- **LOURES**

União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela

- **LOURINHÃ**

Atalaia

Lourinhã

Ribamar

- **MAFRA**

Carvoeira

Encarnação

Ericeira

Santo Isidoro

- **MARINHA GRANDE**

Marinha Grande

Vieira de Leiria

- **MATOSINHOS**

Lavra

Leça da Palmeira

Matosinhos

Perafita

Santa Cruz do Bispo

- **MÉRTOLA**

Mértola

- **MIRA**

Mira

Praia de Mira

- **MONTEMOR-O-VELHO**

Ereira

Pereira

Tentúgal

União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca

União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões

- **MONTIJO**

Canha

União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro

- **MOURA**

Póvoa de São Miguel

União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador

- **MOURÃO**

Granja

Luz

Mourão

- **MURTOSA**

Bunheiro

Monte

Murtosa

Torreira

- **NAZARÉ**

Famalicão

Nazaré

- **ÓBIDOS**

Amoreira

Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa

Vau

- **ODEMIRA**

Longueira/Almograve

São Teotónio

Vila Nova de Milfontes

- **OEIRAS**

União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo

União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias

- **OLHÃO**

Fuseta

Moncarapacho

Olhão

Pechão

Quelfes

- **OVAR**

Arada

Cortegaça

Esmoriz

Maceda

Ovar

São João

São Vicente de Pereira Jusã

- **PALMELA**

Palmela

Pinhal Novo

União das freguesias de Poceirão e Marateca

- **PENICHE**

Atouguia da Baleia

Ferrel

Peniche

- **POMBAL**

Carriço

Guia

Ilha

Mata Mourisca

- **PORTEL**

Alqueva

Amieira

Monte do Trigo

- **PORTIMÃO**

Alvor

Portimão

- **PORTO**

União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde

- **PÓVOA DE VARZIM**

Aguçadoura

Amorim

Argivai

A Ver-o-Mar

Beiriz

Estela

Navais

Póvoa de Varzim

Terroso

- **REGUENGOS DE MONSARAZ**

Corval

Monsaraz

Reguengos de Monsaraz

União das freguesias de Campo e Campinho

- **SALVATERRA DE MAGOS**

Foros de Salvaterra

Glória do Ribatejo

Granho

Marinhais

Muge

Salvaterra de Magos

- **SANTARÉM**

Abitureiras

- **SANTIAGO DO CACÉM**

Santo André

União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra

- **SEIXAL**

Amora
Arrentela
Corroios
Paio Pires
Seixal

- **SESIMBRA**

Sesimbra (Castelo)
Sesimbra (Santiago)

- **SETÚBAL**

Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra
Sado (Setúbal)
Setúbal (São Sebastião)
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

- **SINES**

Porto Covo
Sines

- **SINTRA**

Colares
São João das Lampas
Terrugem

- **SOURE**

Alfarelos
Samuel
Vila Nova de Anços

- **TAVIRA**

Conceição
Cabanas de Tavira
Luz de Tavira
Santa Luzia
Santo Estêvão
Santa Maria
Santiago

- **TOMAR**

Paialvo

- **TORRES NOVAS**

Riachos
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

- **TORRES VEDRAS**

A dos Cunhados
Maceira
Ramalhal
São Pedro da Cadeira
Silveira

União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça

União das freguesias de Santa Maria, São Pedro e Matações

- **VAGOS**

Gafanha da Boa Hora

- **VENDAS NOVAS**

Vendas Novas

- **VIANA DO CASTELO**

Afife

Anha

Areosa

Carreço

Castelo do Neiva

Chafé

Darque

- **VIDIGUEIRA**

Pedrógão

- **VILA DO BISPO**

Budens

Sagres

Vila do Bispo e Raposeira

- **VILA DO CONDE**

Árvore

Azurara

Labruge

Mindelo

Vila Chã

Vila do Conde

- **VILA FRANCA DE XIRA**

União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa

Vila Franca de Xira

- **VILA NOVA DA BARQUINHA**

Atalaia

Praia do Ribatejo

Vila Nova da Barquinha

- **VILA NOVA DE GAIA**

Arcozelo

Canidelo

Gulphilhares

Madalena

São Félix da Marinha

Valadares

- **VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

Monte Gordo

Vila Nova de Cacela

Vila Real de Santo António

- **VILA VIÇOSA**

Ciladas

ANEXO II

MAPA DAS ZONAS DE ALTO RISCO PARA INTRODUÇÃO DE VÍRUS DA GRIPE AVIÁRIA

